

# Mães em CÁRCERE



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta cartilha tem o objetivo de oferecer orientações sobre os direitos das mulheres presas que estejam grávidas ou em período de amamentação, bem como daquelas que possuem filhos com menos de 18 anos ou com alguma deficiência física ou intelectual.

### **Expediente**

**Texto:** CONVIVE, Núcleo Especializado de Infância e Juventude, Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, Núcleo Especializado de Situação Carcerária, ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania.

**Atualizações e correções do texto:** Primeria Subdefensoria, CONVIVE, NEIJ, NESC, NUDEM e ITTC.

**Projeto gráfico:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

**2º Edição - abril, 2021**

# O que é a **Defensoria Pública Estadual** e o que ela faz?

É uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral às pessoas que não têm condições de pagar por este serviço, principalmente, nas seguintes áreas:

- **Criminal** - apresentando defesas em processos e fazendo todos os requerimentos da pessoa acusada/processada;
- **Família** - fazendo pedidos ou defesas em processos de guarda, regulamentação de visitas, investigação de paternidade, entre outros;
- **Infância** - na defesa dos pais e mães ou dos interesses das crianças/adolescentes em casos de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, etc.

## Não confunda!

**Defensoria Pública do Estado:** atua na defesa das pessoas em casos da Justiça Estadual. Em casos criminais, defende pessoas processadas ou presas.

**Ministério Público:** atua na acusação nos processos criminais.

**Defensoria Pública da União:** atua na defesa das pessoas em casos da Justiça Federal, como em processos em que se discutem benefícios previdenciários (INSS), crimes federais, entre outros.

# Mães em Cárcere



**Por meio do Convive**, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo desenvolve a política de atendimento Mães em Cárcere, voltada a mulheres presas que estejam grávidas ou sejam mães ou responsáveis por crianças, adolescentes, ou pessoas com deficiência.

Principais formas de atuação:

- Palestras e rodas de conversa com as mães que estão presas, para esclarecer sobre os direitos que possuem;
- Pedido de prisão domiciliar para possibilitar a convivência da mãe com seu/sua filho/a;
- Pedido de realização de pré-natal para as grávidas que não estiverem fazendo;
- Pedido de extensão do período de amamentação para as mães que desejarem;
- Busca para identificar onde está a criança que foi acolhida;
- Defesa da mãe em casos de perda ou suspensão do poder familiar;
- Pedido para que a instituição de acolhimento leve a criança para visitar a mãe presa;
- Regularização de guarda quando os/as filhos/as estiverem com outra pessoa enquanto a mãe está presa;
- Atuação nos casos em que o convívio familiar com a mulher presa esteja sendo impedido;
- Pedido de investigação de paternidade, nos casos em que o reconhecimento não for voluntário etc.



# Direitos das mulheres presas durante a gestação, no parto e pós-parto:

## As mulheres presas:

- Têm direito à acompanhamento médico e psicológico durante todo o período de pré-natal, parto e pós-parto.
- Devem receber alimentação mais reforçada e equilibrada durante a gravidez e no pós-parto.
- Têm direito a realizar teste de gravidez em qualquer momento. Caso a gravidez seja resultado de violência sexual, a mulher presa pode pedir orientação à equipe do presídio sobre o abortamento legal.
- Não podem ser obrigadas a realizar exames, nem podem ter o resultado dos seus exames médicos divulgados sem sua autorização.
- Devem receber assistência adequada e rápida quando entram em trabalho de parto.
- Têm direito a acompanhante durante o trabalho de parto.
- Têm direito a amamentar seu bebê, e ficar com ele por, no mínimo, seis meses. Esse direito deve ser respeitado tanto no caso de mulheres que dão à luz presas ou das que são presas durante o período de amamentação.
- Podem realizar laqueadura, colocar DIU e implante anticoncepcional.
- Têm direito a ter assegurada a compreensão sobre quais procedimentos médicos poderá ser submetida, bem como sejam respeitadas cultura, crenças e tradições, inclusive na gestão e pós-parto.

## Como deve ser realizado o **parto das mulheres** que estão presas?

O parto **não pode ocorrer no presídio**. Ele deve ser realizado em condições dignas, em um hospital. É proibida a utilização de algemas durante o trabalho de parto, no trajeto para o hospital e após o parto. Além disso, para preservar a intimidade da mulher, o/a guarda/agente não pode permanecer na sala de parto.

É assegurado o direito a acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto da mulher presa, mas essa indicação deverá ser feita com antecedência. Vale lembrar que qualquer pessoa pode ser indicada pela gestante como acompanhante, portanto não há necessidade de que seja o pai da criança.

No momento em que a mulher presa entrar em trabalho de parto a equipe de saúde da Unidade Prisional deve comunicar à/ao acompanhante e/ou à doula e avisar para qual hospital a gestante será levada. Após o nascimento da criança, o/a acompanhante deve receber a Caderneta de Saúde da Criança, um documento para acompanhamento da saúde infantil. É dever do profissional de saúde fornecer este documento.

## Como é realizado o **registro do bebê** das mulheres presas?

Após o nascimento da criança, o pai deverá ser localizado (mesmo que ele também esteja preso). O registro do nome do pai na certidão de nascimento da criança é importante para garantir seus direitos, como pensão alimentícia e herança. Mesmo que não se tenha informação sobre o pai da criança ou sua localização, é fundamental registrar a criança (ainda que somente no nome da mãe) para garantir seus direitos. O registro poderá ser alterado depois, para incluir o nome do pai. As crianças indígenas têm direito de ter o nome registrado conforme a língua de seu povo.

**Em caso de nascimento dentro do presídio, essa informação não deverá constar no registro de nascimento.**

## As mulheres presas têm direito a **amamentar seu bebê**?

Sim, a Constituição Federal determina que as mulheres presas devem permanecer com os/as filhos/as durante a amamentação. O tempo mínimo garantido,

por lei, é de seis meses, mas há recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para que as crianças sejam amamentadas até os dois anos de idade. Vale lembrar que esse prazo deve ser respeitado também nos casos em que a mãe é presa durante o período de amamentação.

## E se a **criança recém-nascida** permanecer no hospital?

Caso a mãe já tenha recebido alta, e a criança precise permanecer internada, a equipe do presídio deve garantir sua visita diária para amamentar e/ou acompanhar o bebê.

## E se a criança **ficar doente** e precisar de internação?

Durante a permanência da criança no presídio, sua saúde deve ser acompanhada por um/a pediatra. Caso a criança precise ser internada, a mãe tem direito a acompanhá-la.

## Entrega Protegida:



## O que ocorre se a mulher **não desejar** ficar com seu/ sua filho/a?

A mulher presa que não desejar ficar com seu/sua filho/a deverá comunicar à equipe do presídio seu interesse em entregar a criança para a adoção. A equipe informará a Vara da Infância e Juventude, que providenciará o atendimento da mãe pelo setor técnico do Fórum e será realizada uma audiência com o/a Juiz/a, tendo a mãe o direito de estar acompanhada pela Defensoria Pública. A escolha da mulher deverá ser respeitada, sem qualquer julgamento.

**Entregar a criança desta forma não é considerado crime. Mas atenção! Essa decisão não poderá ser revertida no futuro, caso a criança já esteja com uma família adotiva.**

# Direitos das mães presas:

## A mulher presa perde seus direitos **sobre o/a filho/a?**

Em regra, a mãe não perde seus direitos sobre os filhos por estar presa. Toda mãe tem direitos e obrigações em relação aos/às filhos/as, o que é o chamado poder familiar. Durante o período em que a mulher está presa, esse poder pode ficar suspenso se ela estiver condenada por sentença irrecorrível a pena superior a 2 anos de prisão, independente do crime. Com o cumprimento da pena, a mãe volta a ter o poder familiar sobre o/a filho/a. O único caso em que a condenação criminal pode gerar a perda do poder familiar é quando o crime que causou a prisão for cometido contra o outro detentor do poder familiar (como o pai da criança, por exemplo) ou contra o/a próprio/a filho/a.

## Com quem a criança deve ficar enquanto a mãe estiver presa?

De preferência, a criança deverá ficar com um familiar ou alguém com quem possua relação afetiva. A mãe poderá indicar, por meio da Defensoria Pública, quem ela gostaria que cuidasse da criança.

## Como a criança será entregue a outra pessoa?

Os cuidados de uma criança ou adolescente são transferidos para um familiar ou uma pessoa de confiança da mãe por um processo de guarda. Quando não há ninguém da rede de afeto para cuidar da criança ou adolescente, ela/ele é encaminhada/o para o acolhimento familiar, quando fica temporariamente com famílias voluntárias cadastradas pelo Estado, ou para o acolhimento institucional, que é conhecido como “abrigo”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> “Abrigo” é a maneira como geralmente as pessoas se referem às instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.





## As mães presas têm direito a **receber visitas do/a seu/sua filho/a?**

As mulheres presas têm direito a receber visita de seus filhos e filhas, sendo este também um direito da criança/adolescente. De acordo com a Lei, os familiares ou pessoas que ficarem com a criança/adolescente devem fazer todos os esforços para que o/a filho/a possa visitar sua mãe. Se a criança/adolescente estiver em um “abrigo”, a equipe do local tem obrigação de levar a criança para visitar a mãe presa, INDEPENDENTEMENTE de autorização judicial. Se isso não estiver acontecendo, a mãe deve procurar a Defensoria Pública.

## A mulher presa **será avisada** quando seu filho/a for abrigado/a ou quando algum familiar pedir a guarda?

Sim. Só o/a juiz/a pode determinar o acolhimento de uma criança e a transferência da guarda. Logo, existirá um processo em que os pais serão réus, devendo ser citados. Assim, a mãe será informada por um Oficial de Justiça sobre a existência deste processo para que se defenda. A Lei obriga que se busque a família da criança antes que ela seja abrigada, por isso é muito importante que a mãe indique familiares ou pessoas

próximas que possam cuidar da criança, quando receber essa informação.

Se a mãe ou o pai não forem encontrados, é nomeado um/a advogado/a ou um/a Defensor/a para atuarem na sua defesa. Às mães presas é garantida a defesa através de um curador especial.

Para mulheres migrantes com filhos abrigados no país de origem, é importante entrar em contato com o Consulado ou Embaixada de referência para localizar a criança e identificar familiares.

**Sempre que precisar, a mulher poderá entrar em contato com a Defensoria Pública (através de carta ou por algum familiar) para saber sobre o processo do/a seu/sua filho/a.**

## A **guarda da criança**, após ser transferida para outra pessoa, pode ser revista?

Sim, a mãe poderá pedir a modificação da guarda que foi passada para familiar ou outra pessoa, após sua soltura. Toda guarda, ainda que definitiva, é temporária e pode ser modificada.

Quando o/a juiz/a concede a guarda definitiva para uma pessoa ou quando a **criança está em um “abrigo”**, isso significa que a mulher presa perdeu o direito de permanecer com seu filho/a?

Não. Nos dois casos, quando a mulher estiver em liberdade, deverá procurar a Defensoria para pedir a modificação de guarda. Entretanto, quanto mais tempo a criança ficar no “abrigo”, maior a chance do Ministério Público entender que é o caso de propor o “processo de destituição do poder familiar” ou “perda do poder familiar”.

Quanto tempo a criança ou o adolescente **pode ficar no “abrigo”**?

A lei determina que a situação da criança/adolescente deve ser reavaliada no máximo a cada 3 meses e que o prazo máximo de permanência é de 18 meses, mas esse prazo pode ser aumentado, se for comprovado que é melhor para a criança/adolescente.

**Parentes podem visitar** a criança no “abrigo”?

Sim, exceto quando existir decisão judicial que proíba a visita. Se os/as parentes encontrarem dificuldade, devem procurar a Defensoria Pública.

Como faço para descobrir em qual **“abrigo” meu filho/a está**?

A mãe pode localizar a criança por meio da Defensoria Pública, encaminhando uma carta, por meio dos familiares ou pedindo ajuda à equipe do presídio. É importante informar à Defensoria todos os dados que facilitam a localização da criança, como o nome e endereço do último local de moradia ou “abrigo” onde ela esteve, ou o nome e endereço de familiares ou pessoas conhecidas que cuidaram da criança ou que possam ajudar nessa busca.

Tem como recorrer quando um/a juiz/a **manda abrigar** uma criança ou adolescente?

É possível, mas a Defensoria deverá avaliar caso a caso. A mãe presa poderá, por exemplo, indicar um familiar que ainda não foi apontado.

# Entenda o processo de “perda do poder familiar”:



Imagine que uma mulher chamada Maria, teve um bebê durante o período em que esteve presa. Depois de 6 meses, que é o prazo mínimo para amamentação de acordo com a Lei, a equipe do presídio encaminhou o bebê para uma instituição de acolhimento, conhecida como “abrigo”.

A equipe do “abrigo” tentou encontrar familiares que pudessem ficar com o bebê (como o pai, avós/ôs, tios/as, irmãs/ãos mais velhos/as etc.), mas não encontrou ninguém, e o bebê acabou ficando no “abrigo” por mais de um ano.

Como Maria ainda precisa cumprir mais dois anos de pena, o Ministério Público considerou que o bebê está em uma situação de risco, porque está há muito tempo no “abrigo”, e entrou com um processo de perda do poder familiar. Mas o que é isso?

É um processo que vai avaliar se Maria tem condições de manter suas obrigações e direitos sobre seu bebê. Se o/a juiz/a entender que não, Maria não terá mais direitos e obrigações sobre seu filho, ou seja, ela perderá o poder familiar e seu bebê poderá ser adotado por outra família. Se isso acontecer, Maria não terá mais como localizar seu filho ou ter contato com ele. Os direitos e deveres com relação ao bebê serão de sua nova família, a que o adotou.

## A mãe presa pode se **defender no processo** de perda do poder familiar?

Sim. A mãe será ré no processo de destituição e deve ser citada para se defender. Em todo processo de acolhimento, guarda e destituição do poder familiar contra uma pessoa presa é indicado um/a Defensor/a, chamado de curador especial. Mas como ele/a não tem contato com a mulher presa, faz uma defesa com foco na regularidade do processo.



Por isso, é importante que a mãe ou o pai da criança procurarem a Defensoria Pública por meio de seus familiares, carta ou pela equipe do presídido (endereços no final da cartilha) o mais rapidamente possível, para fazer a defesa no processo. Assim, o/a Defensor/a que estiver fazendo a defesa terá mais argumentos para utilizar.

## O/a filho/a tem como saber se foi **adotado/a?**

Sim. A Lei garante que uma pessoa tenha informações sobre seu processo de adoção e conheça sua origem biológica, após completar 18 anos. Antes desta idade também é possível, se assegurado assistência jurídica e psicológica.

## Tem como **recorrer da adoção?**

Em alguns casos é possível recorrer, porém a Defensoria Pública deverá avaliar caso a caso. Mesmo quando tem recurso, a decisão de adoção tem validade até que o recurso seja julgado, ou seja, a criança/adolescente permanece com a nova família até a decisão que analisar o recurso. E quanto mais tempo a criança estiver com a família substituta, mais difícil será reverter essa situação.

# Mulheres migrantes

## e maternidade:



Como é realizado o registro de um/a filho/a de **mãe migrante** que está presa?

O/a filho/a da mulher migrante presa tem os mesmos direitos da mulher brasileira. Ele/a têm direito à documentação adequada, devendo ter registro de nascimento em território nacional, inclusive como cidadão brasileiro. Outros procedimentos ligados à cidadania da criança no país de sua família serão feitos pelo consulado desse país.

O que é a **repatriação**? Como dar início ao **processo** de repatriação?

Mãe de bebê brasileiro tem direito a permanecer no território por meio do Registro Nacional Migratório por Reunião Familiar. Contudo, o/a filho/a de uma mulher migrante presa pode ser enviado/a para sua família, no país de origem da mãe, caso ela concorde com isso. Esta medida é conhecida como repatriação. Na maioria dos casos, o/a familiar ou responsável pela criança deverá vir ao Brasil para buscar a criança. É importante que a mulher migrante presa converse com o Consulado de

seu país para saber se sua equipe pode ajudá-la. A Defensoria Pública pode auxiliar nesse procedimento.

No caso de **expulsão**, o que acontece com o/a filho/a de uma **mulher migrante** que nasceu no Brasil?

A mulher migrante que teve um filho/a brasileiro/a não poderá ser expulsa do país, mesmo que a criança tenha nascido depois do decreto de expulsão, porque a criança tem direito ao convívio familiar e proteção do Estado.

No caso da mulher migrante, quem ficará com o/a filho/a quando esta não conseguir **cumprir a pena em prisão domiciliar**?

Neste caso é necessário fazer contato com o consulado e com a família (mesmo que morem no exterior). Os interesses da criança devem ser respeitados e a mãe sempre deve ser consultada. A criança pode até ser levada para o país de origem da mãe, para viver com os familiares, caso seja a possibilidade mais adequada.

# Sobre a **prisão domiciliar:**



## O que é **prisão domiciliar?**

A “prisão domiciliar” é a possibilidade de a pessoa aguardar o curso do processo ou cumprir pena, desde que provisória, em sua residência, com a proibição de se ausentar sem autorização do/a juiz/a.

## Quem tem direito **à prisão domiciliar?**

Possuem esse direito as mulheres grávidas e as que tenham filhos/as menores de 12 anos ou com deficiência.

- Caso o crime não envolva grave ameaça ou violência, ou não tiver sido praticado contra descendente, é possível realizar o pedido de substituição para prisão domiciliar de mulheres que tenham filhos/as de até 18 anos de idade. **A acusação por tráfico de drogas, por exemplo, não impede a prisão domiciliar.**

## **Sentença condenatória** em primeira instância impede a substituição?

Não. Enquanto a prisão for provisória, ou seja, enquanto houver recurso, pode haver a substituição por prisão domiciliar.

## Durante a prisão domiciliar, **a mulher pode sair de casa?**

Não. Durante a prisão domiciliar a mulher só pode sair de casa em caso de emergência. Caso a mulher precise sair de casa (por exemplo, para trabalhar, levar o/a filho/a na escola etc.), o ideal é que algum/a familiar ou amigo/a procure a Defensoria Pública para fazer o pedido de autorização de saída, com antecedência.

## **Sentença condenatória definitiva** impede a prisão domiciliar?

Em regra, sim, pois não há previsão na lei para a prisão domiciliar para mulher que já tiver condenação da qual não caiba mais recurso. Porém, a Defensoria Pública, analisando o caso concreto, poderá pedir a prisão domiciliar, uma vez que existem decisões dos tribunais permitindo.

## O que é a **progressão de regime diferenciada**?

É o direito de ter a progressão de pena quando cumprirem 1/8 da pena no regime anterior, não se aplicando, portanto, os demais prazos de progressão previstos na Lei de Execução Penal e Lei de Crimes Hediondos.

## Quem tem direito à **progressão de regime diferenciada**?

A mulher que cumpra todos os seguintes requisitos da Lei de Execução Penal:

1. Ser mãe ou responsável por pessoa de até 18 anos de idade ou pessoa com deficiência;
2. Ser ré primária;
3. Não ter praticado crime com violência ou grave ameaça ou contra o/a(s) próprio/a(s) filho/a(s) ou dependente(s);
4. Ter bom comportamento carcerário;
5. Não integrar organização criminosa.

## **A mulher condenada por crime hediondo ou equiparado a hediondo** (como tráfico de drogas) tem direito à progressão de regime diferenciada cumprindo 1/8 da pena no regime anterior?

Sim. A progressão de regime diferenciada fica impedida apenas se o crime que causou a prisão tenha sido praticado com grave ameaça ou violência (ex. roubo, latrocínio, homicídio etc.) ou contra filho ou dependente.

# Serviços de apoio

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL: Política Pública destinada à garantia de direitos e condições dignas de vida (gratuita)**

Para ter acesso aos Programas, Serviços e Benefícios da Assistência Social, tem que estar inscrito/a no Cadastro Único (CADÚnico). Para se inscrever é preciso que uma pessoa da família se responsabilize por prestar as informações de todos os membros da família para o entrevistador. Essa pessoa deve ter pelo menos 16 anos e tem que apresentar CPF ou Título de Eleitor. É importante contar todas as dificuldades que enfrentam inclusive se tiverem pessoas da família que estejam presas. Deve-se procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS mais próximo da região em que mora ou informar-se na Prefeitura da cidade.

### **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

É a porta de entrada da rede de proteção social, para pessoas e famílias de baixa renda que necessitam melhorar a qualidade de vida e prevenir situações de risco pessoal e social. Orientam e cadastram nos Programas Sociais e de Transferência de Renda.

### **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

Para pessoas e famílias que já vivenciaram algum tipo de violência, que não tenham lugar para morar, que foram abandonadas por seus familiares ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

### **Centro POP**

Para atendimento às pessoas em situação de rua.

### **SAÚDE: SUS – Sistema Público de Saúde do Brasil (gratuito)**

#### **Unidade Básica de Saúde (UBS) – conhecida como Posto de Saúde**

Para atendimentos de rotina (Clínico/a Geral, Ginecologista e Pediatra) com agendamento, faz coleta de exames mais simples e vacinação.

**Assistência Médica Ambulatorial (AMA)** - Para atendimentos não agendados de Clínica Geral, Ginecologia, Pediatria e Cirurgia Geral, faz Raio X.

**AMA Especialidades** - Atendem outras especialidades mediante encaminhamento e agendamento da UBS.

**Centro de Especialidades Odontológicas – CEO** - Atendimento de Dentistas mediante encaminhamento e agendamento da UBS.



**Hospitais Públicos e Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** - Para atendimento de urgências e emergências.

**Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** - Atendimento voltado para as questões de saúde mental e uso abusivo de álcool e drogas. Não precisa agendamento.

**Remédios** - É possível conseguir gratuitamente remédios de baixo e de alto custo, desde que com a receita, nas UBS e alguns nas farmácias populares (procurar nas farmácias do bairro um aviso escrito “Farmácia Popular”).

**Um documento essencial para o acompanhamento da/o recém nascida/o é a Caderneta de Saúde da Criança que consiste no registro para acompanhamento e vigilância da saúde infantil. É dever do profissional de saúde fornecer este documento para a mãe encarcerada.**

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS**

Funciona como um seguro que tem a função de garantir que as fontes de renda da pessoa segurada e de seus familiares sejam mantidas caso estejam impossibilitados de trabalhar. Em regra, precisa de contribuição.

### **Exemplos:**

- **Auxílio-doença:** benefício pago quando o/a segurado/a contrai alguma doença ou sofre um acidente que o impede de trabalhar (é temporário, até a pessoa se recuperar).
- **Salário-Maternidade:** benefício pago quando a segurada acaba de ter um/a filho/a (em geral dura 120 dias).
- **Auxílio-Reclusão:** benefício pago aos/às dependentes do/a segurado/a que estiver preso/a em regime fechado ou semiaberto (não pode acumular com outros benefícios e dura só enquanto o/a segurado/a estiver preso/a).
- **Pensão por morte:** benefício pago aos/a dependentes do/a segurado/a que falecer (a duração do benefício pode variar conforme o caso).
- **Aposentadoria:** benefício pago ao/à segurado/a idoso/a e/ou que tenha certo tempo de contribuição e que vai parar suas atividades formais de trabalho (é pago enquanto ele viver).

**Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**

**É o responsável pelo pagamento dos benefícios da Previdência Social e pelas perícias médicas que forem necessária**

## BPC/LOAS

É benefício da Assistência Social, pago pelo INSS. Não necessita de contribuição, sendo destinado às pessoas idosas com mais de 65 anos, que não tenham contribuído para a Previdência Social e também para pessoas com deficiência de qualquer idade. Para que seja concedido, é preciso estar dentro das exigências.

# Você tem direitos!

## SE SEUS DIREITOS NÃO FOREM RESPEITADOS, DENUNCIE.

Se seus direitos não forem respeitados, você deve pedir para a um/a familiar ou amigo/a para procurar a Defensoria Pública ou seu/sua advogado/a.

Se você não for bem atendida pelo/a Defensor/a Público/a ou advogado/a conveniado/a à Defensoria Pública, procure a Ouvidoria ou a Corregedoria da Defensoria Pública para registrar uma reclamação.

# ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Para informações sobre como e onde ter atendimento, acesse [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br) ou ligue no 0800-7734340

## **CONVIVE**

Rua Líbero Badaró, 616, 3º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP:01008-000.  
Telefone: (11) 3105-0919, ramais 328 / 329 / 330 / 331 / 332 / 333  
E-mail: [convive@defensoria.sp.def.br](mailto:convive@defensoria.sp.def.br)

## **NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua Boa Vista, nº 150, mezanino, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-001.  
E-mail: [nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br)

## **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Rua Boa Vista, nº 150, mezanino, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-001.  
E-mail: [nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br)

## **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA**

Rua Líbero Badaró, 616, 3º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP:01008-000.  
E-mail: [nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br)

## **OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Boa Vista, 254, 8º andar, sala 812, Centro, São Paulo-SP - CEP 01014-001.  
Telefone: (11) 3105-2852 -E-mail: [ouvidoria@defensoria.sp.def.br](mailto:ouvidoria@defensoria.sp.def.br)

## **CORREGEDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Boa Vista, 200, Centro- São Paulo/SP, CEP:01014-000 -  
Telefone: (11) 3105-9040, ramal 409

## **ITTC - INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA - PROJETO MULHERES MIGRANTES**

Rua Marquês de Itu, 298 - Vila Buarque, São Paulo/SP - CEP 01223-000.  
Telefones: (11) 3331-3355 ou 3331-4066 E-mail: [mulheresmigrantes@ittc.org.br](mailto:mulheresmigrantes@ittc.org.br)

## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO**

Rua Teixeira da Silva nº 217, Paraíso, São Paulo/SP - CEP: 04002-030.  
Telefones: (11) 98664-0727 / 99177-7901 / 3627-3450 /3627-3521-  
E-mail: [dpu.sp@dpu.def.br](mailto:dpu.sp@dpu.def.br)

**DISQUE-DENÚNCIA - Telefone: 181**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos  
**Direitos das Mulheres**



Núcleo Especializado da  
**Infância e Juventude**

**NESC** | NÚCLEO ESPECIALIZADO  
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA



**Convive**



**ITTC**  
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania